



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 47 /2009

Florianópolis, 1º de junho de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 141090009487-000-001, do qual anexo cópia, solicitar se digne Vossa Excelência determinar aos Ofícios de Registro Civil dessa Comarca que realizem as necessárias buscas no sentido de apurar se o nascimento de GISELE RODRIGUES, nascida em 18/01/1994, foi registrado por algum dos mesmos, em caso positivo enviando a esta Corregedoria 2ª via da respectiva certidão.

No aguardo de sua pronta atenção e resposta, apresento-lhe as expressões de minha estima e distinto apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Presidente Getúlio
 Vara Única

Ofício nº 141090009487-000-001 Presidente Getúlio, 19 de maio de 2009.

Autos nº 141.09.000948-7

Ação: Outros/Infância e Juventude

Requerente: Conselho Tutelar de Presidente Getúlio

Requerido: Gisele Rodrigues

Expeça-se Ofício-Circular.

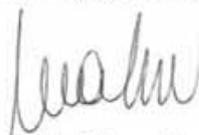
Em, 1º/06/2009.


 Desembargador José Trindade dos Santos
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que sejam requeridas informações a todas as comarcas do Estado sobre o local onde foi lavrado o assento de nascimento da adolescente GISELE RODRIGUES, nascida em 18/01/1994, na tentativa de localizar seus pais ou responsáveis.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.



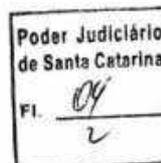
Márcia Kriechke Matzenbacher
 Juíza de Direito

DIRETORIA GERAL DO JUDICIÁRIO - SANTA CATARINA - 15/05/2009 15:51 011771

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
 Rua Álvaro Millen da Silveira, 0208, 8º Andar, Centro
 Florianópolis-SC
 CEP 88.020-901



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Presidente Getúlio
Vara Única



Autos nº 141.09.000948-7

Ação: Outros/Infância e Juventude

Requerente: Conselho Tutelar de Presidente Getúlio

Requerido: Gisele Rodrigues

Vistos, etc.

1. Cuida-se de Verificação de Situação de Risco instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar.

2. A situação relatada no ofício do Conselho Tutelar descreve que a adolescente está submetida a situação de risco, seja em razão de sua conduta ou da omissão de seus pais, o que deverá ser averiguado no curso do procedimento.

3. Assim sendo, por aplicação do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser aplicada medida de proteção à adolescente.

4. Não sendo possível a localização, de pronto, dos pais ou responsáveis pela adolescente, que se nega terminantemente a informar corretamente a sua origem, necessário o abrigamento da adolescente em entidade, até que seja possível devolvê-la a sua família ou colocá-la em família substituta, conforme o caso.

5. Isso posto, com fundamento no artigo 101, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, determino o abrigamento da adolescente em entidade conveniada com o Município de Presidente Getúlio, o qual deverá arcar com os custos do abrigamento. Localizados os pais ou responsáveis da adolescente, esta deverá ser imediatamente entregue a eles, mediante termo de responsabilidade.

6. Solicitem-se, através de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça, informações a todas as comarcas do Estado sobre o local onde foi lavrado o assento de nascimento da adolescente, na tentativa de localizar seus pais ou responsáveis.

7. Cientifique-se o Ministério Público.

Presidente Getúlio (SC), 19 de maio de 2009.


Marcia Krischke Matzenbacher
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Presidente Getúlio
Vara Única

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 05
2

INFORMAÇÃO

Autos nº 141.09.000948-7

Ação: Outros/Infância e Juventude

Requerente: Conselho Tutelar de Presidente Getúlio

Requerido: Gisele Rodrigues

1. Ofício - e ao Muni-
cípio de Presidente
Getúlio para pagamento
dos valores consorciados
com o Lar Social.
P. Getúlio, 19/05/09.
Tarcis H. Fagundes

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Informamos que o Serviço Social Forense realizou a busca por vaga em unidade de abrigo em vários municípios da micro região do Alto Vale e também da micro região do Médio Vale, não localizando nenhum estabelecimento que dispõe de vaga para acolher a adolescente. Verificamos ainda junto ao Programa de Famílias Acolhedoras de Presidente Getúlio, também sem sucesso.

Diante da necessidade imperiosa de acolhimento para a referida adolescente, restou existoso somente o Lar Social e Familiar Anjo da Guarda, cujo guardião concordou em recebe-la ainda na data de hoje.

Presidente Getúlio (SC), 19 de maio de 2009.


Ana Cláudia Dubiella Scholl
Assistente Social
Matrícula 20756